



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0152/2023

Dispõe sobre a criação de um segundo Registro de Imóveis na comarca de Ituporanga e dá outras providências.

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I RELATÓRIO

De autoria do Tribunal de Justiça do Estado (TJSC), o Projeto de Lei em epígrafe visa à criação do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga, com competência territorial sobre os Municípios de Chapadão do Lageado, Petrolândia, Imbuia e sobre parte de Ituporanga, relativa aos bairros localizados no lado esquerdo do Rio Itajaí do Sul, identificados por Seminário, Salto Grande, Gruta, Nossa Senhora de Fátima e Faxinal Vila Nova.

O Presidente do TJSC justifica a medida pela necessidade de desdobrar os serviços registrares de imóveis de Ituporanga em 2 (dois), vez que a referida comarca dispõe atualmente de apenas 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis, cuja circunscrição abarca uma extensa área, o que impõe aos usuários longas distâncias a serem percorridas para serem atendidos pela única serventia existente, ocasionando prejuízo à excelência na prestação de serviço público, além do que, pelo elevado volume de atos praticados, a referida serventia apresenta alto faturamento em comparação às demais serventias similares.

O Projeto de Lei em apreço foi distribuído ao Relator na Comissão de Constituição e Justiça, e Finanças, sendo aprovado.

Seguindo a tramitação, o Projeto de Lei chegou a esta Comissão de de Trabalho e Serviço Público, na qual avoquei para relatar.

É o relatório.

II VOTO

Incumbe a este Colegiado examinar o interesse público da proposição e pronunciar-se sobre o mérito, à luz dos temas descritos no art. 80, e em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, ambos dispositivos do Rialesc.

Inicialmente, nota-se que a matéria trata da criação do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga, com competência territorial sobre os Municípios de Chapadão do Lageado, Petrolândia, Imbuia e sobre parte de Ituporanga, relativa aos bairros localizados no lado esquerdo do Rio Itajaí do Sul, identificados por Seminário, Salto Grande, Gruta, Nossa Senhora de Fátima e Faxinal Vila Nova.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, entendo que a proposição atende ao interesse público, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0152/2023, **com as Emendas Modificativa e Aditiva apresentada.**

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
11/10/2023, às 12:27.
